



000266

Município de Capanema - PR*Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA***SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,
vem, por meio desta, solicitar seja celebrado:

1. Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 181/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 30/2024.

2. Justificativa da solução.

2.1. Considerando que o objeto contratual ainda não foi integralmente executado, tendo em vista que o contratado não finalizou todos os projetos, laudos e demais entregas previstas, justifica-se a necessidade de prorrogação da vigência do contrato, a fim de possibilitar a conclusão dos serviços pactuados.

A prorrogação visa assegurar o cumprimento integral do objeto, conforme previsto no instrumento contratual, evitando prejuízos à Administração e garantindo o atendimento ao interesse público, especialmente quando já houve avançado estágio de execução e há perspectiva concreta de finalização no novo prazo a ser estabelecido.

Portanto, a medida ora proposta objetiva garantir a adequada conclusão do objeto contratado, preservando o investimento público já realizado e assegurando a entrega final em conformidade com as especificações técnicas acordadas.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 7 dias do mês de julho de 2025.

Jair Canci

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



000267

Município de Capanema - PR*Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA***DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Emille Medeiros Masella

Fiscal do Contrato

Ana Caroline Schreiner

Fiscal do Contrato



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

(sem assunto)

Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>
Para: fernandofranceschi_@hotmail.com

2 de julho de 2025 às 17:08

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar se há intenção de V. S^a em prorrogar o Contrato Administrativo nº 181/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 30/2024, realizado no Município de Capanema/PR.

O Contrato Administrativo será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com o objetivo de assegurar a finalização dos projetos em andamento.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te

Gabriel A. Schuingel

Analista de Contratações



(46) 98401-3549



selog.gabriel@capanema.pr.gov.br



Av. Gov. P. M. Pangot de Souza, 1080 - Centro

**CAPANEMA**

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

**Secretaria Municipal de
Logística e Contratações**



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

000269

(sem assunto)

fernando franceschi <fernandofranceschi_@hotmail.com>

7 de julho de 2025 às 08:51

Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Bom dia, sim, está ok.

Att,



Fernando Franceschi
Engenheiro Florestal | Crea- PR-137622/D
Rua Paraná - 1204 Centro Sul
CEP: 85660-000 | Dois Vizinhos - PR
Fone: (46)- 9909-3512

De: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de julho de 2025 18:08

Para: fernandofranceschi_@hotmail.com <fernandofranceschi_@hotmail.com>

Assunto:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000270

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.731.037/0001-22
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
26/06/2015NOME EMPRESARIAL
F. FRANCESCHI LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OURO VERDE ENGENHARIA E TOPOGRAFIAPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R PARANANÚMERO
697COMPLEMENTO
APT 303CEP
85.660-000BAIRRO/DISTRITO
CENTRO SULMUNICÍPIO
DOIS VIZINHOSUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
FERNANDOFRANCESCHI_@HOTMAIL.COMTELEFONE
(46) 9909-3512ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/06/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/07/2025 às 15:54:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000271

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037198193-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.731.037/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

000272

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 29 de Abril de 2025 - Valida até:28/07/2025

NEGATIVA Nº: 94827/2025		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE5524XXXQSQ	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: F. FRANCESCHI - EIRELI			
INSCRIÇÃO EMPRESA 106283	CNPJ/CPF 22.731.037/0001-22	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 3152
ENDEREÇO RUA PARANA, 697 - CENTRO SUL - APTO 303 Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Serviços de engenharia, Atividades paisagísticas, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à produção florestal, Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Limpeza em prédios e em domicílios, Imunização e controle de pragas urbanas,			

000273

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviço de poda de árvores para lavouras,
Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. FRANCESCHI LTDA
CNPJ: 22.731.037/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

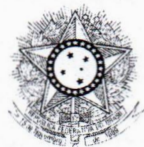
Emitida às 15:52:37 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **5410.1FEB.A907.5BA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. FRANCESCHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.731.037/0001-22

Certidão nº: 38474963/2025

Expedição: 07/07/2025, às 15:52:24

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. FRANCESCHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.731.037/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

000270

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.731.037/0001-22
Razão Social: F FRANCESCHI EIRELI ME
Endereço: RUA PARANA / CENTRO SUL / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063007042319129790

Informação obtida em 10/07/2025 14:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/07/2025 15:53:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F. FRANCESCHI LTDA**
CNPJ: **22.731.037/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000278

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/07/2025 às 15:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.731.037/0001-22.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 686C.179D.B78E.1397 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 07/07/2025 15:50:57

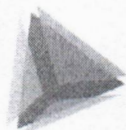
FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 22731037000122

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000270



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000220

Consulta de Impedidos de Licitar

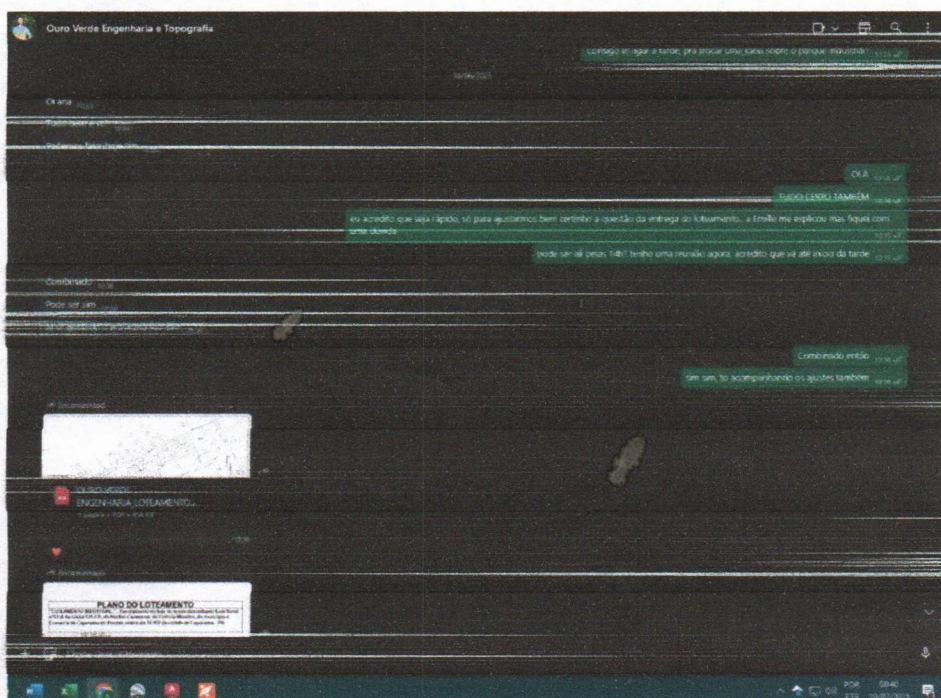
NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PARECER TÉCNICO Nº07/2025

O Contrato Administrativo nº 181/2024, firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 30/2024, estabeleceu a prestação de serviços de engenharia para a implementação de um Loteamento Industrial Tecnológico, com vigência inicial de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Contudo, durante a execução contratual, verificou-se a imperiosa necessidade de continuidade da prestação dos serviços, uma vez que a conclusão dos objetivos pretendidos não se mostra possível dentro do prazo inicialmente estipulado. Esta situação decorre, notadamente, da **não autorização dos pedidos de licenças ambientais indispensáveis por parte dos órgãos competentes**. Tais licenças são parte integrante e afetam diretamente o desenvolvimento do projeto arquitetônico, sendo que uma das autorizações solicitadas se refere especificamente à supressão vegetal existente no terreno, etapa fundamental para o avanço das obras.

É relevante ressaltar que, apesar dos desafios externos, o desenvolvimento dos projetos tem sido ativamente acompanhado pelos fiscais do contrato. Estes mantêm um diálogo frequente e construtivo com o contratado, pontuando os ajustes necessários e analisando minuciosamente todos os documentos produzidos. A diligência e a colaboração neste processo podem ser conferidas nas imagens a seguir, que ilustram o acompanhamento contínuo e a evolução do trabalho em curso.

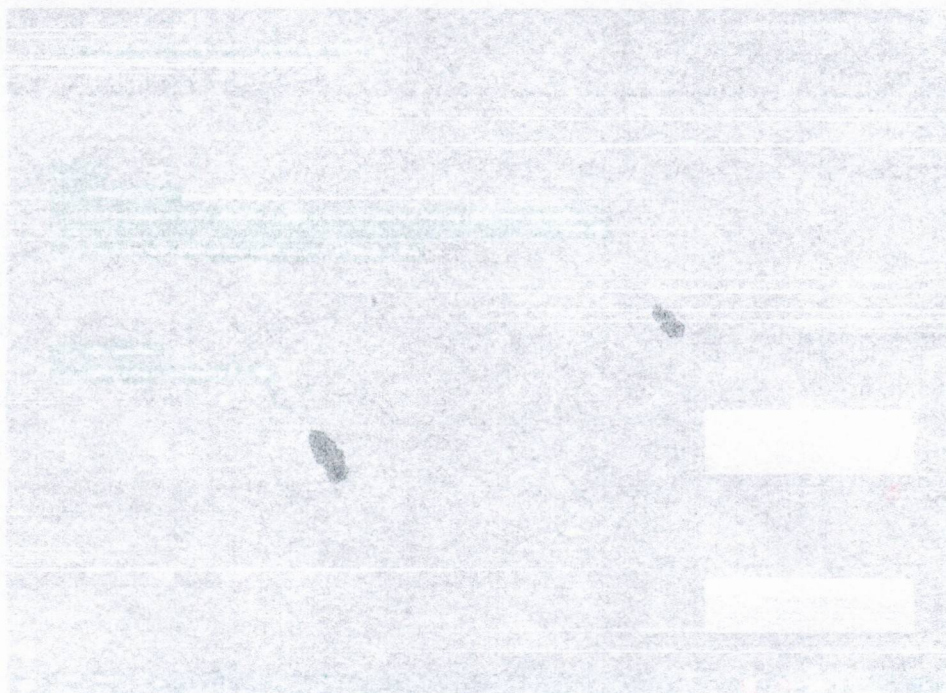


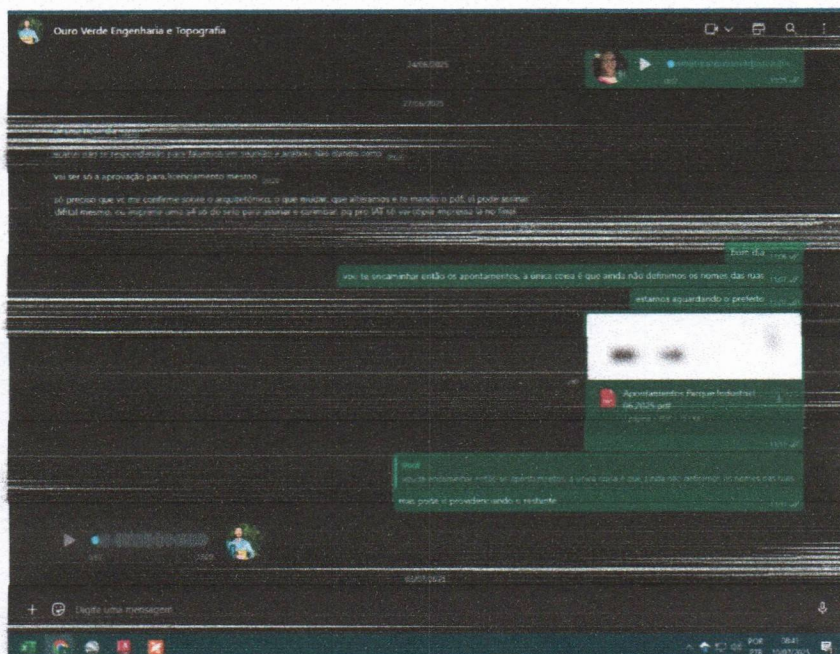
PARCELO TÉCNICO Nº 0712024

O Contrato Administrativo nº 1812024, firmado em decorrência da Licitação nº 3012024, estabeleceu a prestação de serviços de engenharia para a implementação de um Loteamento Industrial Tecnológico, com vigência inicial de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Contudo, durante a execução contratual, verificou-se a impropriedade da continuidade da prestação dos serviços, uma vez que a conclusão dos objetivos pretendidos não se mostra possível dentro do prazo inicialmente estipulado. Esta situação decorre, notadamente, da não autorização dos pedidos de licenças ambientais indispensáveis por parte dos órgãos competentes. Tais licenças são parte integrante e estão diretamente o desenvolvimento do projeto arquitetônico, sendo que uma das autorizações solicitadas se refere especificamente a supressão vegetal existente no terreno, sendo fundamental para o avanço das obras.

É relevante ressaltar que, apesar dos esforços externos, o desenvolvimento dos projetos tem sido ativamente acompanhado pelos fiscais do contrato. Estes mantêm um diálogo frequente e construtivo com o contratado, pontuando as necessidades e analisando minuciosamente todos os documentos produzidos. A diligência e a colaboração neste processo podem ser constatadas nas imagens a seguir, que ilustram o acompanhamento contínuo e a evolução do trabalho em curso.





Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

CONSIDERAÇÕES SOBRE PARQUE TECNOLÓGICO INDUSTRIALPara **aprovação Prévia** são necessários apresentar os seguintes documentos:

1. Planta de situação do loteamento no município, apresentando o perímetro urbano, Norte e título do mapa (escala 1:20.000)
2. No projeto do loteamento, necessário indicar:
 - Norte magnético ou verdadeiro;
 - Nome da planta;
 - Distâncias, rumos ou azimutes de todo o perímetro, informando as coordenadas UTM e marcos referenciais/ de amarração;
 - Sobrepor a planta do loteamento com a topográfica;
 - Memorial descritivo de todos os lotes e ruas;
3. Apresentar sondagem do terreno;
4. ART ou RRT;
5. Apresentar Laudo de viabilidade da SANEPAR
6. Verificar a m² indicada na Quadra nº421, pois diverge entre o projeto e a tabela.
7. Áreas verdes – nomear com 1 e 2, removendo a numeração de lote (verificar na tabela, uma consta como lote 20)
8. Conferir as porcentagens apresentadas, existe uma pequena divergência (pode ser em razão da quadra 421).
9. Inserir uma observação: "A destinação de área institucional foi dispensada, em conformidade com decisão expressa do Conselho Municipal de Planejamento, devidamente registrada em ata".
10. Proposta de zoneamento do loteamento.

Na fase 02 conforme TR, serão necessários apresentar todos os projetos urbanísticos, PGRS, projeto pluvial/drenagem urbana.

Capanema, 27 de junho de 2025

ANA CAROLINE SCHREINER
ARQUITETA E URBANISTA CAU A177175-2
MATRÍCULA 4279-1

EDUARDA BOMBARDELLI LIMA
ARQUITETA E URBANISTA CAU A197718-0
MATRÍCULA: 45701



Apresenta-se a seguir o detalhamento dos serviços já executados e os percentuais correspondentes de pagamento realizados, conforme registro desta Administração:

Objeto da contratação				
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	69103	LAUDO GEOLÓGICO E SONDAGEM DO SOLO COM EMISSÃO DE LAUDO DE TESTE DE INFILTRAÇÃO	75%	UN
2	69102	PROJETO DE SUPRESSÃO VEGETAL	50%	UN
3	69105	PROJETOS TOPOGRÁFICOS	25%	UN
4	69104	LAUDO ARQUEOLÓGICO	100%	UN

Cabe destacar que o pagamento proporcional dos serviços é justificado pelo caráter da contratação, fundamentada em resultados concretos, notadamente a obtenção das licenças ambientais. Além disso, o pagamento segue as diretrizes do item 8 do Termo de Referência Definitivo, o qual disciplina os critérios e marcos do cronograma físico-financeiro da contratação.

A seguir, detalham-se as parcelas retidas e respectivas justificativas técnicas:

- **Código do Produto: 69103**

Produto: Laudo geológico e sondagem do solo com emissão de laudo de teste de infiltração

Valor Total: R\$ 12.000,00

Valor Retido: R\$ 3.000,00

Justificativa: O laudo é um requisito fundamental para a obtenção da Licença Prévia, a qual ainda não foi protocolada junto ao órgão ambiental competente, não permitindo, até o momento, a integralização do pagamento.

- **Código do Produto: 69102**

Produto: Projeto de Supressão Vegetal

Valor Total: R\$ 7.500,00

Valor Retido: R\$ 3.250,00

Justificativa: Embora o projeto tenha sido protocolado, o avanço da tramitação depende da aprovação do respectivo Projeto de Compensação, ainda não protocolado no órgão ambiental competente.

Apresenta-se a seguir o detalhamento dos serviços já executados e os percentuais

correspondentes de pagamento realizados, conforme registro desta Administração:

Código do Produto				
Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
1	69103	PROJETO DE SUPRESSÃO VEGETAL	1,00	unidade
2	69102	PROJETO GEOLÓGICO E SONDAGEM DO LADO DE LESTE DE LINDOIA	1,00	unidade
3	69101	PROJETO DE SUPRESSÃO VEGETAL	1,00	unidade
4	69104	PROJETO GEOLÓGICO E SONDAGEM DO LADO DE LESTE DE LINDOIA	1,00	unidade

Cabe destacar que o pagamento proporcional dos serviços é justificado pelo caráter de contratação, fundamentada em resultados concretos, notadamente a obtenção das licenças ambientais. Além disso, o pagamento segue as diretrizes do item 8 do Termo de Referência Definitivo, o qual disciplina os critérios e marcos do cronograma físico-financeiro da contratação.

A seguir, detalham-se as parcelas retidas e respectivas justificativas técnicas:

Código do Produto: 69103

Produto: Lado geológico e sondagem do solo com emissão de laudo de teste de infiltração

Valor Total: R\$ 12.000,00

Valor Retido: R\$ 3.000,00

Justificativa: O laudo é um requisito fundamental para a obtenção da Licença Prévia, a qual ainda não foi protocolada junto ao órgão ambiental competente, não permitindo, até o momento, a integralização de pagamento.

Código do Produto: 69102

Produto: Projeto de Supressão Vegetal

Valor Total: R\$ 7.500,00

Valor Retido: R\$ 3.250,00

Justificativa: Embora o projeto tenha sido protocolado, o avanço da tramitação depende da aprovação do respectivo Projeto de Compensação, ainda não protocolado no órgão ambiental competente.

- **Código** do **Produto:** 69105
Produto: Projetos Topográficos
Valor Total: R\$ 15.000,00
Valor Retido: R\$ 11.250,00

Justificativa: Parte dos serviços topográficos foi entregue; entretanto, o percentual de execução encontra-se em 25%, refletindo diretamente no pagamento proporcional realizado.

Dessa forma, com vistas a garantir a continuidade plena do objeto contratado e a regularidade da tramitação dos processos ambientais associados, recomenda-se a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme permitido pela legislação vigente e pelas cláusulas contratuais pactuadas.

Capanema, 10 de julho de 2025


ANA CAROLINE SCHREINER
ARQUITETA E URBANISTA CAU A177175-2
MATRÍCULA 4279-1

Emille M. Masella
EMILLE MEDEIROS MASELLA
ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA PR-130989/D
MATRÍCULA: 4371-1

000284

Código	Produto	Valor Retido: R\$ 11.250,00	Valor Total: R\$ 15.000,00	Produto: Projeto Topográfico
69105				

Justificativa: Parte dos serviços topográficos foi entregue; entretanto, o percentual de execução encontra-se em 25%, refletindo diretamente no pagamento proporcional realizado.

Dessa forma, com vistas a garantir a continuidade plena do objeto contratado e a regularidade da tramitação dos processos ambientais associados, recomenda-se a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme permitido pela legislação vigente e pelas cláusulas contratuais pactuadas.

Capanema, 10 de julho de 2025

ANA CAROLINE SCHREINER
ARQUITETA E URBANISTA CAU-A177175-2
MATRÍCULA 4378-1

EMILLE MEDEIROS MASELLA
ENGENHEIRA AMBIENTAL - CREA PR-190380/D
MATRÍCULA 4371-1



Município de Capanema - PR

000285

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 181/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa F. FRANCESCHI - EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa F. FRANCESCHI - EIRELI., CNPJ sob o nº 22.731.037/0001-22, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo ao Contrato Administrativo nº 181/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 30/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 181/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento dia 18/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, xx de xxxx de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

FERNANDO FRANCESCHI
Representante Legal
F. FRANCESCHI - EIRELI
Contratada



000286

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

DESPACHO INICIAL**ASSUNTO:** Aditivo contratual.**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do requerimento de alteração contratual.

Certifico que conferi e atesto o que segue, conforme Memorando Interno nº 1/2023/PGM:

- a) há justificativa a respeito da necessidade de manutenção da execução do objeto da contratação;
- b) há justificativa dos quantitativos necessários;
- c) **Não se** trata de uma contratação de natureza contínua;
- d) há declaração, pelo Fiscal da Contratação, da regularidade da execução do objeto da contratação e do bom relacionamento com a empresa contratada;
- e) há indicação precisa do que se pretende aditivar e/ou prorrogar, com os respectivos valores e quantitativos;
- f) há declaração, juntamente com a respectiva justificativa, de que o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal; (Porém foi solicitada para Secretaria).
- g) há comprovação da concordância da empresa contratada com a prorrogação contratual;
- h) verifiquei se o Fiscal da Contratação é aquele indicado no Termo de Referência ou designado por apostilamento formal constante no processo;
- i) questionei ao Fiscal da Contratação se há necessidade de alguma alteração/inclusão de obrigação(ões) no contrato, para melhor execução do objeto da contratação.

Nesta oportunidade, certifico e atesto que realizei o preenchimento, a conferência, a confecção e a impressão dos documentos abaixo, momento em que realizo a juntada dos seguintes documentos:

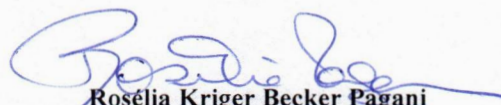
I - de habilitação exigidos originariamente no edital da licitação, juntando, nesta oportunidade, o(s) documento(s) que se encontrava(m) com a(s) sua(s) validade(s) vencida(s):

- a) Certidão negativa dos tributos federais;
- b) Certidão negativa Estadual-
- c) Certidão Positiva Municipal-
- d) Certidão Negativa FGTS
- e) Certidão Negativa Trabalhista
- f) Consulta ao Tribunal de Contas da União
- g) Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3 - a minuta do termo aditivo.

Por fim, encaminho os autos a Procuraria para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do Aditivo de Prazo de Vigência.

Município de Capanema, 11 de julho de 2025


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

1830000



000287

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 214/2025

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): SECON, SEAMA, SEINFRA

ASSUNTO: Alteração contratual. Prazo de Vigência. Contrato nº 181/2024. DL nº 30/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: serviços de engenharia para implementação de loteamento industrial e tecnológico no Município de Capanema.

EMENTA: ANÁLISE DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. APLICAÇÃO DA LCM 14/22. CONTRATO POR ESCOPO. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PARA ANALISAR A CONDUTA DA EMPRESA. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para análise da PGM a solicitação de alteração contratual, pelo qual se requer a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Constam no processo os seguintes documentos:

- I) Solicitação do aditivo;
- II) Declaração das fiscais do contrato;
- III) E-mails;
- IV) Documentação da empresa;
- V) Parecer técnico nº 7/2025;
- VI) minuta do termo aditivo;
- VII) Despacho do Departamento de Contratações Públicas.

É o relatório.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais.

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente alteração contratual e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto da alteração solicitada não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa apresentada.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



Ministerio de Educación y Ciencia
Instituto de Estadística y Censos
Cuba, 1971

El presente informe tiene por objeto presentar los resultados de la encuesta de hogares realizada en el año 1970, en el marco del censo de la población y de la vivienda. Los datos se refieren a la población residente en las viviendas particulares, excluyendo a la población que vive en las viviendas colectivas y en las viviendas de las Fuerzas Armadas Revolucionarias.

Este informe se divide en tres partes. La primera parte presenta los resultados de la encuesta de hogares, en forma de cuadros estadísticos. La segunda parte presenta los resultados de la encuesta de la población, en forma de cuadros estadísticos. La tercera parte presenta los resultados de la encuesta de la vivienda, en forma de cuadros estadísticos.

II. Población

A. Población total y por sexo. La población total de Cuba, según los resultados de la encuesta de la población, fue de 7 061 000 habitantes en el año 1970. La población por sexo fue de 3 530 000 hombres y 3 531 000 mujeres. La población por sexo y por edad se presenta en los cuadros estadísticos.

B. Población por actividad económica

La población por actividad económica se presenta en los cuadros estadísticos. La población por actividad económica y por sexo se presenta en los cuadros estadísticos. La población por actividad económica y por sexo y por edad se presenta en los cuadros estadísticos. La población por actividad económica y por sexo y por edad y por nivel de escolaridad se presenta en los cuadros estadísticos.



000288

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.2. Do prorrogação de vigência da contratação.

Dispõe a LCM 14/22:

Art. 170. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 1º Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

(...)

Com efeito, analisando-se o objeto da contratação e o caso em concreto, vislumbra-se que se trata de uma contratação por escopo, devendo o contrato ser automaticamente prorrogado.

Pelo que consta nos autos, há indícios de que o atraso na execução dos serviços não decorreria de culpa exclusiva da empresa contratada, o que gera a necessidade de melhores esclarecimentos.

Dessa forma, a prorrogação contratual sem incidência de aplicação das sanções administrativas cabíveis, é condicionada às seguintes providências, :

a) juntada, por parte da empresa contratada, de relatório pormenorizado dos serviços prestados, dos serviços pendentes, incluindo as justificativas pelo não cumprimento dos prazos previstos no cronograma inicialmente estabelecido. Além disso, a empresa deve indicar as eventuais providências técnicas e políticas que o Município pode realizar para permitir a continuidade dos trabalhos (prazo de até dez dias úteis);

b) juntada, por parte da empresa contratada, de novo cronograma pormenorizado da execução dos serviços pendentes (prazo de até dez dias úteis);

c) que a documentação seja analisada e aceita pela fiscalização da contratação.

Além disso, a prorrogação contratual não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos, o que significa, em outras palavras, que a alteração contratual em análise, *per si*, não contempla qualquer pedido de reequilíbrio, o presente pleito de aditivo é limitado ao prazo da vigência contratual.

2.3. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



000289

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a PGM se manifesta pela **possibilidade condicionada** da celebração do termo aditivo do prazo de vigência, observando-se as providências necessárias indicadas neste parecer.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado eletronicamente.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807

08-09-80



10-11-80

25

El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Procuraduría General de la Nación.

En la ciudad de La Habana, a los 10 días del mes de noviembre de 1980.

El Procurador General de la Nación, Dr. Manuel Piñero, en virtud de sus facultades legales, ha acordado que se copie el presente documento para ser archivado en el expediente correspondiente.

Manuel Piñero
Procurador General de la Nación
Dr. Manuel Piñero
Dec. No. 258812074
Código 88 807

En la ciudad de La Habana, a los 10 días del mes de noviembre de 1980.

25

25

000290



SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Providências - Contrato nº 181/2024

1 mensagem

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

16 de julho de 2025 às 16:33

Para: fernandofranceschi_@hotmail.com, "engouroverde@gmail.com" <engouroverde@gmail.com>

Boa tarde.

Prezado,

Em análise ao pedido de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 181/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 30/2024, é necessária a juntada dos seguintes documentos pela empresa para posterior análise e aceite dos fiscais do contrato, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**:

1) Juntada de relatório pormenorizado dos serviços prestados, dos serviços pendentes, incluindo as justificativas pelo não cumprimento dos prazos previstos no cronograma inicialmente estabelecido. Além disso, a empresa deve indicar as eventuais providências técnicas e políticas que o município pode realizar para permitir a continuidade dos trabalhos;

2) Juntada de novo cronograma pormenorizado da execução dos serviços pendentes.

Confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta
Secretaria Municipal de Logística e Contratações
Município de Capanema/PR
(46) 98401-3549



000291

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024- 1º Aditivo ao contrato 181/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

De acordo com o Parecer Jurídico nº214/2025, Considerando as informações contidas na solicitação feita pelo Secretário da Pasta, acolho o Parecer Jurídico pelo de Prazo de Vigência de mais um ano.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná 17 de julho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Documento: 6875/2025 - AUTORIZAÇÃO FINAL 1º ADITIVO AO CONTRATO 181- DISPENSA 30.pdf
Data: 21/07/2025 10:32:37

000292

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/07/2025 04:50:47.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 52a01cf1-2bf8-4a62-b1b5-ed49a2d6bd90

28504

285000

000293

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz
Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lässig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Carolina Weissheimer

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 181/2024, que
entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA -
PARANÁ e de outro lado a empresa F. FRANCESCHI - EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa F.
FRANCESCHI - EIRELI, CNPJ sob o nº 22.731.037/0001-22, também
já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estan-

do as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Comple-
mentar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo ao Contrato
Administrativo nº 181/2024, decorrente do processo de Licitação Mo-
dalidade Dispensa de Licitação nº 30/2024 e de acordo com o Parecer
Jurídico nº 214/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Admi-
nistrativo nº 181/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do
dia seguinte ao seu vencimento dia 18/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário
e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de
igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 17 de julho de 2025.

NEIVOR KESSLER Prefeito Municipal	FERNANDO FRANCESCHI Representante Legal F. FRANCESCHI - EIRELI Contratada
--------------------------------------	--

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/20254

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº32/2025.

Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, MODELO
SUV, 5 (CINCO) PORTAS, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO
2025/2025 OU SUPERIOR.

R\$ 202.527,94 Duzentos e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e
Noventa e Quatro Centavos).

Abertura das propostas: 08:00 Horas do dia 07/08/2025.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais infor-
mações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações
Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro
Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e tam-
bém no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 18/07/2025

Roselia Kriger Becker Paganí

Pregoeira

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Edital de Convocação nº 60/2025

Concurso Público nº 01/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições
previstas no art. 61 c/c artigos 24 e 25 da Lei Complementar Municipal
nº 21/2023;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 142/2018 do
TCE/PR;

Considerando o disposto nos itens 20 e 21 do Edital de Abertura nº
01.01/2023;

Considerando o Edital nº 23.01/2023 e seus anexos, a respeito da ho-
mologação e do resultado final do certame;

Considerando a desistência de candidato convocado no edital de
convocação 55/2025 e 56/2025, sem prejuízo de convocações comple-
mentares posteriores.



000294

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 181/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa F. FRANCESCHI - EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa F. FRANCESCHI - EIRELI., CNPJ sob o nº 22.731.037/0001-22, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo ao Contrato Administrativo nº 181/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 30/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 214/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 181/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento dia 18/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 17 de julho de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

FERNANDO
FRANCESCHI:
08090355960

Assinado de forma
digital por FERNANDO
FRANCESCHI:08090355
960
Dados: 2025.07.21
18:06:32 -03'00'

FERNANDO FRANCESCHI
Representante Legal
F. FRANCESCHI - EIRELI
Contratada

000295

Assinaturas

Página: 1



Documento: 6658/2025 - 1º aditivo ao contrato 18-2024 disepnsa 0-2024.pdf

Data: 17/07/2025 09:39:02

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 17/07/2025 11:18:22.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 478d45ee-11fa-4bdf-92e0-7a67b8fd05d3